



Parecer nº 162/ 2020/ CTAP

Referente ao Substitutivo Integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 852/ 2020/ Mensagem nº 116/2020 que “Altera e acrescenta dispositivos às Leis nº 2.858 de 09 de outubro de 1968, nº 10.078, de 04 de abril de 2014 e dá outras providências”.

Autor do Projeto de Lei nº 852/ 2020: Poder Executivo
Autor do Substitutivo Integral nº1: Lideranças Partidárias

Relator (a): Deputado (a)

Carlos Avallone

I – Relatório

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 29/09/2020. Na mesma data, a mesma foi lida na 66ª Sessão ordinária. Posteriormente, a propositura foi colocada em pauta em 06/10/2020. Após, a propositura foi encaminhada, ao Núcleo Econômico, bem como a esta Comissão em 07/10/2020. Na mesma data, emitiu-se parecer favorável, sendo acatado pela Comissão, bem como foi aprovado em 1ª votação, requerido a dispensa de pautas e encaminhado ao Núcleo de Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Posteriormente, foi apresentado o Substitutivo Integral nº 1, na reunião da CCJR em 15/10/2020.

Submete-se a esta Comissão, o Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 852/ 2020, Mensagem nº 116/ 2020, conforme o detalhamento abaixo.

Eis a justificativa dos autores:

“O presente substitutivo integral tem por objetivo de adequar a redação do projeto de lei original quanto à técnica legislativa sugeridas pela SSL/ALMT, como também atualizar a legislação conforme a atual conjuntura administrativa organizacional e, a composição do Colégio de Vogais que integram a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT/MT”.

O Substitutivo integral nº 1, é formado por onze artigos, conforme descritos abaixo.

Art. 1º Fica alterado o art. 2º da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, denominada com a sigla JUCEMAT, é uma autarquia estadual com personalidade jurídica própria, vinculada tecnicamente ao Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, e administrativamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.”



Art. 2º Fica alterada a alínea “a”, do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º (...)

III – Diretoria:

a) Presidência, com função diretiva e representativa, simbologia remuneratória, Nível DGA-1;

(...)”

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos XI, XII e XIII ao art. 5º da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

(...)

XI – Organização das Cooperativas Brasileiras de Mato Grosso – OCB/MT;

XII – Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso – FACMAT;

XIII – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL MT.”

Art. 4º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** A nomeação e posse dos Vogais obedecerá ao estabelecido pelos artigos 10, 11, 12 e 13, seus incisos e parágrafos do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996.”

Art. 5º Fica alterado o art. 8º da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 8º** O valor da retribuição pecuniária pelo comparecimento a sessão ordinária ou extraordinária de Turma ou de Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso corresponde ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a menor referência do valor dos subsídios dos cargos em comissão previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, ou lei vigente posterior.”

Art. 6º Fica alterado o caput do art. 5º da Lei 2.858, de 09 de outubro de 1968, com redação dada pela Lei nº 7.355, de 13 de dezembro de 2000, que passa vigorar com a seguinte redação:



“**Art. 5º** O Plenário, constituído pelo Colégio de Vogais, será composto de 14 (quatorze) vogais e respectivos suplentes nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros que satisfaçam às seguintes condições:

(...)”.

Art. 7º Fica acrescentado o inciso V ao caput do art. 5º da Lei nº 2.858, de 09 de outubro de 1968, com redação dada pela Lei nº 7.355, de 13 de dezembro de 2000, com a seguinte redação:

“**Art. 5º** (...)

(...)

V – possuam conhecimento em Direito Empresarial e/ou em Registro Público de Empresas.

(...)”

Art. 8º Fica alterado o art. 6º da Lei 2.858, de 09 de outubro de 1968, com redação dada pela Lei nº 7.355, de 13 de dezembro de 2000, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 6º** (...)

I – a metade do número de vogais e suplentes será designada mediante indicação de nomes, em listas tríplexes, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição da junta;

II – um Vogal e respectivo suplente, representando a União, por nomeação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III – quatro vogais e respectivos suplentes representando a classe dos advogados, a dos economistas, a dos contadores e a dos administradores, todos mediante indicação, em lista tríplex, do Conselho Seccional ou Regional do Órgão Corporativo dessas categorias profissionais;

IV – os demais vogais e suplentes serão designados, pelo Governador do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os vogais e respectivos suplentes de que tratam os incisos II e III deste artigo ficam dispensados da prova do requisito previsto no inciso III do art. 5º, mas exigir-se-á a prova de mais de 5 (cinco) anos de efetivo exercício da profissão em relação aos vogais e suplentes de que trata o inciso III.



§ 2º As listas referidas neste artigo devem ser remetidas até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, caso contrário será considerada, com relação a cada entidade que se omitir na remessa, a última lista que não inclua pessoa que exerça ou tenha exercido mandato de vogal.”

(...)

Art. 9º Após publicação desta Lei a estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT será regulamentada por Decreto Estadual.

Art. 10 Ficam revogados o art. 4º da Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014, o § 3º do art. 6º e o art. 7º da Lei nº 2.858, de 09 de outubro de 1968, com redação dada pela Lei 7.355, de 13 de dezembro de 2000.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regulamentar, não foram apresentados Emendas ou Substitutivo Integral ao Projeto de Lei em tela.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.

II – Análise

Compete a esta Comissão, enunciar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no artigo 369, inciso XII, alíneas “a” a “f” do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a saber, emitir parecer a todos os projetos que tratem de assuntos atinentes à ordem social mato-grossense, tendo como base o trabalho e como objetivo o bem-estar e justiça social; fiscalizar as relações de trabalho e política de emprego.

Ainda segundo a citação acima, compete à Comissão de Trabalho e Administração Pública apoiar programas de aprendizagem e treinamento profissional; estimular sindicalismo e organização sindical; tratar de matérias relativas ao serviço público na administração estadual direta e indireta, inclusive, fundacional; acompanhar os assuntos pertinentes à segurança e medicina do trabalho dos órgãos públicos estaduais.

No que atine à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prediz dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema em enfoque. Se confirmada, o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando. Se houver, a propositura deverá ser apensada.



Segundo pesquisas realizadas a propósito do assunto não foi identificado nenhuma proposição ou Lei que trate especificamente do assunto em tela. Dessa forma consubstancia-se a oportunidade de exarar parecer quanto ao mérito da iniciativa, sobretudo acerca de aspectos relacionados a adequação, compatibilidade orçamentária e financeira e alternativamente, a oportunidade, conveniência e relevância social.

Conforme justificativa dos autores, a iniciativa em tela, visa adequar a redação do Projeto de Lei nº 852/ 2020/ Mensagem nº 116/ 2020, de autoria do Poder Executivo, à melhor técnica legislativa, sugeridas pela Secretaria de Serviços Legislativos (SSL) desta Casa Legislativa, bem como atualizar a legislação, conforme a atual conjuntura administrativa e organizacional e, composição do colégio de vogais que integram a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT.

Diante da submissão da JUCEMAT à supramencionada legislação federal, é que decorre da necessidade de alteração da estrutura do colégio de vogais, contidas nas Leis nº 2.858/1968 e 10.078/2014. Isso porque atualmente com a composição total de 11 membros, o número das entidades patronais de grau superior e associações comerciais que ocupam o pleno do Colégio de Vogais da JUCEMAT, não correspondem metade de seu número total de vogais. O projeto ora apresentado também atualiza e retifica a Lei ordinária estadual nº 10.078/2014 em razão do advento da Lei Complementar nº 662/ 2020, que alterou a Lei Complementar nº 266/ 2006 e conferiu nova simbologia remuneratória aos Presidentes da Fundação e Autarquia, correspondente ao DGA-1, afirma o autor.

Por oportuno, a Lei nº 2.858/ 1968 “Dispõe sobre a criação da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso”. A Lei nº 10.078, de 04 de abril de 2014 que “Reestrutura o quadro de pessoal da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT, e dá outras providências”.

Nesse contexto, busca-se elaborar um Resumo dos acréscimos e alterações sugeridas no Projeto de Lei em tela, respectivamente à Lei nº 2.858/68 e à Lei nº 10.078/2014.

Conforme relatório inicial, a proposição é composta por onze artigos. O art. 1º pretende alterar o a caput do art. 2º da Lei nº 10.078/2014. As modificações remetem respectivamente à mudança da vinculação técnica e administrativa, as quais passarão a ser vinculadas ao Departamento Nacional de Registro e Integração e administrativamente à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico.

Por sua vez, o art. 2º da iniciativa em comento busca alterar a alínea “a” do inciso III do art. 3º da Lei nº 10.078/14. A única alteração proposta, visa incluir a simbologia remuneratória, Nível DGA-1 ao cargo de Presidente referente ao Órgão de Diretoria da JUCEMAT.

Já o art. 3º busca acrescentar os incisos XI, XII e XIII ao art. 5º da Lei nº 10.078/14. Sendo que tais incisos, preveem a inclusão de três entidades ao Colégio de Vogais da JUCEMAT, ou seja, respectivamente: a Organização das Cooperativas Brasileiras de Mato Grosso – OCB/MT; a



Federação das Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Mato Grosso – FACMAT, bem como a Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas de Mato Grosso – FCDL MT.

Dessa forma, as inserções propostas ao art. 3º da Lei nº 10.078/14, tornam o Colégio de Vogais da JUCEMAT mais democrático e participativo, com representantes dos segmentos econômicos do cooperativismo e do comércio varejista mato-grossense.

Com relação ao art. 4º da iniciativa, não se constata nenhuma mudança na essência do texto do artigo 6º.

A alteração proposta pelo art. 5º modifica o valor da retribuição pecuniária pelo comparecimento à sessão ordinária ou extraordinária de Turma ou de Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso, a qual corresponderá ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a menor referência dos subsídios dos cargos previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, ou lei vigente posterior.

No tocante ao art. 6º da propositura, o mesmo busca alterar o caput do art. 5º da Lei nº 2.858/68 com redação dada pela Lei nº 7.355/00. Tal modificação eleva em 6 (seis) vogais e respectivos suplentes, ou seja, aumenta para 14 (quatorze) o Colégio de Vogais com respectivos suplentes, a qual representará o Plenário. Sendo que tais vogais serão nomeados pelo Governador do Estado.

Com relação ao art. 7º deste Projeto de Lei, há um equívoco, pois o referido artigo pretende acrescentar o inciso V, ao art. 5º da Lei nº 2.858/68, com redação dada pela Lei nº 7.355, de 13 de dezembro de 2000. Entretanto, a referida Lei já possui o inciso V, senão vejamos:

“(…)

v - sejam ou tenham sido, por mais de cinco (5) anos, comerciantes, industriais, banqueiros ou transportadores, valendo como prova, para ês-te fim certidão de arquivamento de ato constitutivo de firma individual ou sociedade comercial, de que participem ou tenham participado durante aquele prazo, como sócios diretores ou gerentes”.

Dessa forma, tal artigo fica prejudicado. Acredita-se na intenção do autor em acrescentar o inciso VI e não o inciso V, o qual já existe na Lei nº 2.858/68.

Já o art. 8º busca acrescentar os incisos I, II, III e IV ao art. 6º da Lei nº 2.858/68, o qual confere maior representatividade ao Plenário, através da nomeação dos 14 (quatorze) vogais. Conforme o inciso I, a metade do número de vogais e suplentes serão escolhidos pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais, com sede na jurisdição da junta; o inciso II permite a nomeação de um Vogal e respectivo suplente, será representante da União, por nomeação do Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; o inciso III, confere o direito das entidades de classe nomear quatro vogais e por derradeiro, o inciso IV confere ao Governador do Estado de Mato Grosso, o direito de nomear mais um Vogal e respectivo suplente.



O art. 8º pretende alterar o art. 6º da Lei 2.858, de 09 de outubro de 1968, com redação dada pela Lei nº 7.355/00. A nova redação do caput do art. 6º determina as novas formas para nomeação de Vogais previstos nos incisos I ao IV do art. 6º proposto, bem como o envio de lista de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, de candidatos a vogais, exceto aqueles que tenham exercido o mandato de vogal.

Por sua vez, o art. 9º estabelece que após a publicação desta Lei, a estrutura organizacional da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso – JUCEMAT será regulamentada via Decreto Estadual. Dessa forma, o art. 4º da Lei nº 10.078/14, define a Estrutura Organizacional Básica e Setorial dos cargos de provimento em comissão no âmbito da JUCEMAT e compreende I)-Órgão de decisão Colegiada, cujos cargos são de Plenário e Turma de Vogais; II) órgão de Direção Superior, compreendido pelos cargos de Presidência, Vice-Presidência; Secretaria Geral e Procurador Regional. III) Órgão de apoio estratégico especializado representado pelo cargo de Ouvidoria; IV) Órgão de Apoio e Assessoramento Superior, formado pelos cargos de Gabinete de Direção, Unidades de Assessoria; compreendendo os cargos de Assessores Técnicos I ao III e Assistentes Técnicos I e II, V) Órgão de execução Programática, formado por Gerentes de cinco tipos de especialização e VI) Órgão de Administração Regionalizada e desconcentrada, através do cargo de Gerência de Unidade Descentralizada.

Dessa forma, o art. 9º desta propositura conferirá ao Poder Executivo o Poder de estabelecer uma nova estrutura organizacional da JUCEMAT, inclusive com a criação de novos cargos em comissão na estrutura organizacional e administrativa da Junta Comercial de Mato Grosso.

Por sua vez, o art. 10º, prevê a revogação do art. 4º da Lei nº 10.078/14, bem como o art. 7º da Lei nº 2.858/68. Com relação ao art. 4º, já comentado, permitirá a exclusão da atual estrutura organizacional Básica e Setorial dos cargos de provimento em comissão da JUCEMAT. No tocante ao art. 7º da Lei nº 2.858/68, o mesmo define critérios, através dos incisos I e II, para escolha da metade do número de Vogais que comporão o Plenário de Vogais, cuja nova redação é proposta pelo art. 9º desta iniciativa, o qual confere nova redação ao caput e §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei 2.858/68.

O art. 11º contém cláusula de vigência.

Em face ao exposto, restou demonstrado os objetivos do Poder Executivo: adequar a legislação estadual que rege a estrutura organizacional e administrativa da JUCEMAT à legislação federal, notadamente ao regime da Lei Federal nº 8.934/94 e Decreto Federal nº 1800/96. Outro objetivo remete ao início da reestruturação organizacional e administrativa, através da criação de 12 novos cargos comissionados de vogais, sendo 6 vogais titulares e 6 suplentes, bem como estabelece nova simbologia ao cargo de Diretoria/ Presidência, com função diretiva e representativa, simbologia, Nível DGA-1.



Nesse sentido, o art. 11º da propositura permitirá ao Poder Executivo continuar a 2ª fase de reestruturação organizacional e administrativa da JUCEMAT, inclusive com o Poder de criar novos cargos comissionados na referida Instituição pública, abstendo-se do dever de encaminhar um Projeto de Lei com tais mudanças administrativas a esta Casa Legislativa.

Não podemos olvidar que tal iniciativa repercutirá na geração de ônus ao erário, pois ao contrário da justificativa do autor, a reorganização da estrutura de cargo em direção (comissionado), bem como a criação de 12 novos Vogais do Plenário, implicará no aumento de despesas com pessoal, conforme pode ser ratificado pela alteração proposta pelo art. 5º deste Projeto de Lei, o qual pretende alterar o art. 8º da Lei nº 10.078/14, senão vejamos:

“O valor da retribuição pecuniária pelo comparecimento a sessão ordinária ou extraordinária de Turma ou de Plenário da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso corresponde ao equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor atribuído a menor referência do valor dos subsídios dos cargos em comissão previsto no Anexo V da Lei Complementar nº 266, de 29 de dezembro de 2006, ou lei vigente posterior.”

Entretanto, em função do pequeno número de cargos que poderão ser criados neste requerimento de reestruturação organizacional e administrativa da JUCEMAT, ou seja, 12 (doze) novos cargos, não tem como repercussão o desequilíbrio das contas públicas, através do provável aumento das despesas com pessoal, pois tal despesa de custeio poderá ser assumida pelas dotações orçamentárias da própria JUCEMAT, suplementada caso seja necessário.

Em face ao exposto, as poucas modificações observadas nesta propositura, remetem a correções quanto à melhor técnica legislativa, em virtude de correções: ortográficas, concordância verbal, revisão e adequação do texto, pontuação e fusão de artigos.

Dessa forma, as alterações levadas a termo, não alteram a essência, a estrutura básica, bem como os objetivos inseridos no Projeto de Lei nº 852/ 2020/ Mensagem nº 116/ 2020, de autoria do Poder Executivo, conforme dito anteriormente, as alterações propostas, pretendem apenas, uma melhor técnica legislativa da referida iniciativa, inclusive, busca-se evitar a ocorrência de qualquer margem quanto à interpretação dúbia da pretensa Lei, ou seja, da insegurança jurídica.

Ademais, a reestruturação organizacional e administrativa sugerida pela iniciativa em tela, além de promover a adequação da legislação estadual à legislação Federal, ainda representa uma forma de inovação e modernização administrativa da JUCEMAT.

Por derradeiro, esta Relatoria recomenda que tal iniciativa prospere nesta Casa Legislativa, pois restou demonstrado, os requisitos quanto ao mérito, bem como a contribuição da mesma à justiça e bem-estar social.

É o parecer.



ALMT
Assembleia Legislativa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Núcleo Econômico – NUCE
Comissão de Trabalho e Administração Pública/ ALMT



III – Voto do Relator

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 852/ 2020/ Mensagem nº 116/ 2020, de autoria do **Poder Executivo**, nos termos do **Substitutivo integral nº 1**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Sala das Comissões, em 20 de 10 de 2020.

IV – Ficha de Votação

Substitutivo integral nº 1 ao Projeto de Lei nº 852/ 2020 / Mensagem nº 116/ 2020 – Parecer nº 162/ 2020	
Reunião da Comissão em	20 / 10 / 20.
Presidente (a):	Deputado Carlos Avallone.
Relator (a):	Deputado Carlos Avallone.

Voto Relator:

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **Aprovação** do Projeto de Lei nº 852/ 2020/ Mensagem nº 116/ 2020, de autoria do **Poder Executivo**, nos termos do **Substitutivo integral nº 1**, de autoria das **Lideranças Partidárias**.

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
Relator (a)	
Membros	